

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N°. 845/PMMA/2.009, DE 13 DE MAIO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 21.000,00** (Vinte e um mil reais), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/ | Função | Sub-Função | Programa | Projeto/ | Ação do | Elemento de | Valor |
|-----------------|--------|------------------------|---|-----------|---|----------------|-----------|
| Unid. | | | | Atividade | Programa | Despesas | |
| 02/007 | 10 | 122 | 0020 | 2 | 035 | 44.90.52.00.00 | R\$ |
| PMMA/ SEMSAU | | Administração Geral | Apoio Administrativo do Fundo Municipal de Saúde (FMS) | | Atendimento aos Serviços do Fundo Municipal de Saúde | e Material | 21.000,00 |
| | | | | | | Total | 21.000,00 |

- **Art. 2º.** Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Excesso de Arrecadação, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.
- **Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 13 de maio de 2.009.

NEURI CARLOS PERSCH

Prefeito Municipal

ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2209